



Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO

Com relação ao **Processo Administrativo nº 01/2022**, Tomada de Preços nº 12/2021, Contrato Administração nº 273/2021, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181**. Notifico a empresa **OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO**, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis se manifeste a respeito das Inexecução da obra de **DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181**.

Segue em anexo cópia dos documentos pertencentes ao Processo Administrativo para vosso conhecimento.

Capanema, 11 de março de 2022

Jeandra Vilmsen
Presidente da Comissão Permanente
De Abertura e Julgamento de Licitações



Município de Capanema - PR

DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2022

Assunto: ***Apurar as razões e responsabilidades decorrentes da inexecução de obra pública objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181.***

Empresa interessada: OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO

Contrato nº 541/2021

Licitação: Tomada de Preços nº 12/2021

Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181**

Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO, **esse processo** que tem por objeto a ***Apurar as razões e responsabilidades decorrentes da inexecução de obra pública objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181.***

o Processo foi homologado através da Portaria nº 8.015, a ordem de início da obra foi dada no dia 06/12/2021, no dia 18 de janeiro o fiscal da obra emitiu uma notificação relatando que a obra estava parada a 42 dias conforme abaixo:



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR Secretaria de Planejamento e Projetos

NOTIFICAÇÃO

000344

A Empresa

000344

OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO

CNPJ Nº 33.444.569/0001-03

RUA SETE QUEDAS 348 BAIRRO PADRE JOSIMO

REALEZA -PR

CEP 85.770-000

Utilizando deste instrumento viemos a partir deste, NOTIFICAR a referida empresa, na qual contém um contrato administrativo nº 541/2021 assinado com essa municipalidade cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181 ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 073/2021 COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEAB – PROTOCOLO Nº 17.314322-2**, cujo origem vem do certame licitatório Tomada de Preços nº 12/2021.

A presente notificação tem como objetivo que a empresa executora tenha ciência e as devidas providencias quanto ao item 4.2 do contrato administrativo em epígrafe conforme folhas nº 0330 PA, segue abaixo a sua redação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.2 O prazo para a conclusão da obra é de no máximo 6(seis) meses.

8.2.1 O prazo de execução dos serviços terá início 10ª(décimo) dia a partir da assinatura do contrato administrativo e deverá respeitar o cronograma físico financeiro previsto no projeto básico.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR Secretaria de Planejamento e Projetos

000345

CONSIDERANDO que, foi assinado o contrato em epígrafe na data de 24 de novembro de 2021 conforme folha nº 341 do PA.

CONSIDERANDO que, o prazo começou a contar a partir do décimo dia da assinatura do contrato que foi no dia 05 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO que, a exatamente 42(quarenta e dois) dias a obra **está completamente parada**, inclusive a empresa neste tempo deveria tomar as providencias protocolares para o início das obras (providenciar ART de execução, solicitar o alvará de construção e abrir na receita federal a matricula da obra CEI).

CONSIDERANDO que, segundo o cronograma previsto a empresa deveria estar com 15,18% de execução física da obra e conseqüentemente recebido o montante de R\$ 71.741,52.

CONSIDERANDO que, a data limite da execução é **02/06/2022** não existindo possibilidade de prorrogar tal prazo e que enquanto fiscal do contrato, venho através desta notificação, alertar sobre os fatos narrados acima, para que a empresa executora tome as devidas providencias a fim de evitar problemas futuros.

Capanema, cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 18 de janeiro de 2022.

Rubens Luis Rolando Souza
Eng. Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula nº 1944
Crea 88.296/D

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D
FISCAL DO CONTRATO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

NO dia 27/01/2022 a empresa foi notificada novamente:



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR Secretaria de Planejamento e Projetos

000346

NOTIFICAÇÃO

A Empresa

OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO

CNPJ Nº 33.444.569/0001-03

RUA SETE QUEDAS 348 BAIRRO PADRE JOSIMO

REALEZA -PR

CEP 85.770-000

Utilizando deste instrumento viemos a partir deste, NOTIFICAR a referida empresa, na qual contém um contrato administrativo nº 541/2021 assinado com essa municipalidade cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181 ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 073/2021 COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEAB – PROTOCOLO Nº 17.314322-2**, cujo origem vem do certame licitatório Tomada de Preços nº 12/2021.

A presente notificação tem como objetivo que a empresa executora tenha ciência e as devidas providencias quanto ao item 4.2 do contrato administrativo em epígrafe conforme folhas nº 0330 PA.

CONSIDERANDO que, na data de 18 de janeiro de 2022 foi encaminhado via correio eletrônico uma notificação explanando acerca dos fatos de 42(quarenta e dois) dias de obra paralisada e nenhum procedimento tinha sido tomado em relação aos procedimentos protocolares de início de obras, mostrando um desinteresse por parte da empresa executora.



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR

Secretaria de Planejamento e Projetos 000347

CONSIDERRANDO que, até a presente data a empresa não se manifestou e que se passou 9(nove)dias a mais da última notificação.

Preliminarmente, intime-se a Empresa Requerente para que no prazo de 05(cinco) dias, apresente a sua manifestação sobre o relatado nas na presente notificação.

Decorrido o prazo assinalado, sem a apresentação de uma justificativa, presume-se desinteresse da empresa e caracteriza abandono de obras, sendo assim encaminharemos a situação a Procuradoria Municipal para que tome as devidas providencias.

Capanema, cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 27 de janeiro de 2022.

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula n.º 1943-1
CREA RS 88.296/D

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D
FISCAL DO CONTRATO

Dia 31/01/2022 a empresa Oziel de Oliveira Urbanização respondeu:



Município de Capanema - PR

OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO - CNPJ: 33.444.569/0001-03
RUA SETE QUEDAS Nº 3418, BAIRRO PADRE JOSIMO.
REALEZA - PR.
CEP: 85.770-000 FONE: (46) 999415210
E-mail: ozioldoolivoirarza@gntall.com

0349

RESPOSTAS A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELO ENGENHEIRO DO CONTRATO Nº 541/2021

Capanema - PR, 31 de janeiro de 2022

PR Ilustríssimo Senhor, AMÉRICO BELLÉ, Prefeito, do Município de Capanema

A empresa OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ nº 33.444.569/0001-03, com sede na RUA SETE QUEDAS Nº 3418, BAIRRO PADRE JOSIMO - Realeza - PR. Por seu representante legal OZIEL DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade RG nº 83455446, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 031.178.219-10, infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de vossa Senhoria, a fim de RESPONDER A NOTIFICAÇÃO.

ASSUNTO

Atendendo a notificação da equipe de engenharia, especialmente ao Engenheiro Sr. Rubens Lutz Rolando Souza, responsável pelo contrato administrativo nº 541/2021.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

A empresa OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO, está realizando Obras de Execução de Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares nas ruas que englobam mais dois contratos firmados com a prefeitura de Capanema - PR, contrato 210/2021 e contrato nº 199/2021.

No início do ano, falamos com o Senhor Prefeito Municipal AMÉRICO BELLÉ, relatando que as obras estão com os pagamentos atrasados, com medições atrasadas e que seria com a permissão do prefeito dado prioridade a conclusão do contrato nº 210/2021, que nesse momento está concluído, restando apenas a medição do pessoal de engenharia. Essa conversa foi realizada novamente no dia 18 de janeiro, dia em que protocolamos um pedido para uma reunião com o pessoal de engenharia, onde após o protocolo desse documento conversamos na sala do prefeito e ele nos autorizou verbalmente a iniciar a Obra do contrato nº 541 com atrasos. Lembrando que a reunião com o pessoal de engenharia não aconteceu até o presente momento.

Sabemos que a maneira que conduzem e tratam as empresas prestadora de serviços de fora do município, é uma maneira atípica do que nos demais municípios, mesmo assim a empresa vem cumprindo com suas obrigações e tem total interesse em fazer a obra, pois a empresa cumpriu com todas as exigências do edital e hoje mantém três contratos de prestação de serviços com a prefeitura de Capanema.

II - AS RAZOES



Município de Capanema - PR

A empresa está com mais duas Obras, sendo que uma está concluída, podendo nesse momento dar início perfeitamente a essa nova Obra, e a empresa está dentro do prazo vigente do contrato que é de seis meses.

III - DO PEDIDO

Deste modo, informamos, que a Empresa está comprometida com a Obra contrato administrativo N° 541/2021, e que daremos início a Obra durante a semana. E para evitar medidas judiciais a prefeitura e contra funcionários que estão direcionando a Obra para outra empresa do município, nestes termos pede deferimento do Senhor prefeito e autorização para início da Obra.

Nestes Termos
P. Deferimento

Município de Capanema - PR, 31 de janeiro de 2022

Nome: OZIEL DE OLIVEIRA

RG 83455446 / CPF 031.178.219-10

Cargo: Proprietário/administrador

No dia 01/02/2022 o Fiscal de Contrato emitiu um memorando interno 03/2022



Município de Capanema - PR

MEMORANDO INTERNO 03/2022

A/C:

Srº **ROMANTI EZER BARBOSA**

Procurador Municipal

Com relação ao Contrato Administrativo nº 541/2021 cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181 ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 073/2021 COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEAB - 'PROTOCOLO Nº 17.314322-22**, oriundo do certame licitatório Tomada de preços nº 12/2021, segue o seguinte

CONSIDERANDO, que na data de 06 de dezembro de 2021 foi emitida a Ordem de Início dos Serviços folha nº 0342 do PA.

CONSIDERANDO, que através das folhas nº 0343 a 0345 do PA foi feita uma notificação por parte desta fiscalização a empresa executora na data de 18 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO, que através das folhas nº 0346 a 0348 do PA foi feito mais uma notificação reiterando a primeira dando prazo de resposta a empresa executora.

CONSIDERANDO, que através das folhas nº 0349 a 0350 do PA, o qual foi encartado no processo licitatório, está contido as contrarrazões da empresa executora na data de 31 de janeiro de 2022, porém foi nos enviado através de correio eletrônico na data de hoje



Município de Capanema - PR

conforme a folha nº 0351 do PA, observando que no e-mail enviado a este fiscal, não faz referência a assunto nenhum e o arquivo anexado, não tem nome e indicação de nada.

Eminente Procurador Municipal, na qualidade de fiscal deste contrato, entendo que o conteúdo escrito nas contrarrazões da empresa executora não tem nenhuma fundamentação técnica nem tão pouca jurídica que justifique o abandono da obra em questão.

Neste sentido, venho através do presente memorando interno, dar ciência dos acontecimentos do contrato administrativo em voga, a fim de que possamos evitar problemas futuros nas tomadas de decisões de como proceder a partir de agora.

Capanema, cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 01 de fevereiro de 2022.

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula n.º 1943-1
CREA-RS 88.296/D

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D

Dia 02/02/2022 a Procuradoria emitiu o Parecer Jurídico nº 12/2022/2º PGM



Município de Capanema - PR



000353

Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO ORIENTATIVO Nº 12/2022/2ª PGM

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise de notificação do Fiscal do Contrato e contranotificação da empresa contratada. Contrato nº 541/2021. Tomada de Preços nº 12/2021.

EMENTA: NOTIFICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO. OBRA COM ORDEM DE INÍCIO EMITIDA. EMPRESA CONTRATADA NÃO INICIOU A OBRA. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ATRASADO. **CONTRANOTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA.** ALEGAÇÃO DE REUNIÃO COM O PREFEITO QUE TERIA AUTORIZADO O INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA COM ATRASO. EXISTÊNCIA DE OUTROS DOIS CONTRATOS CUMULATIVOS DE OBRA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA (199/2021 E 210/2021). **PARECER ORIENTATIVO QUANTO A NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PREVISTOS NO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA. COMPROMISSO DA EMPRESA DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL E EQUIPAMENTO INDEPENDENTE DE OUTROS COMPROMISSOS CUMULATIVOS (DECLARAÇÃO DE FL. 231).** ORIENTAÇÃO DE CIÊNCIA DO TEOR DO PARECER AO FISCAL DA OBRA E A EMPRESA CONTRATADA.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica o PA contendo "Notificações" emitidas pelo fiscal do contrato (fls. 344/345 e 346/347), Memorando Interno nº 03/2022 (fls. 352/353) e Resposta a Notificação (Protocolo nº 214/2022) – fls. 354/355.

Por meio do despacho de fl. 356, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.



Município de Capanema - PR



00030

Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da Prorrogação contratual pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Das Notificações / Resposta da Empresa / Necessidade do cumprimento dos prazos de vigência e execução contratual:

Analisando o caderno licitatório observa-se que a empresa Oziel de Oliveira Urbanização sagrou-se vencedora, com proposta comercial no valor de R\$ 472.472,12, pactuando o contrato nº 541/2021 (fls. 329/341), com prazo de 06 (seis) meses para execução da obra, contado o prazo a partir do 10º dia do recebimento da ordem de início da obra, bem como prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, compreendendo o período de 24/11/2021 a 23/11/2022.



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

Consoante a informação prestada pela Secretaria de Planejamento 356 (Memorando Interno 04/2022), consta que a ordem de início da obra foi emitida e somente foi enviada para a empresa Contratada no dia 14/01/2022, portanto o prazo de execução da obra compreende o período de 27/01/2022 a 26/07/2022.

Portanto, observa-se que as razões apresentadas pelo Fiscal do Contrato com relação ao atraso na execução da obra não possuem respaldo documental, motivo pelo qual a PGM deixa não levará em consideração tais argumentos constantes nas notificações.

Contudo, a partir do dia 27/01/2022 (inclusive) é contado o cronograma físico financeiro da obra, sendo o termo inicial para a empresa contratada organizar mão de obra, equipamentos e documentação necessária para execução do objeto licitado, sob pena de incorrer em mora contratual e demais penalidades administrativas e cíveis.

A argumentação apresentada pela empresa que em reunião com o Prefeito que houve autorização de escalonamento na execução de uma obra pública por vez (contratos 199/2021, 210/2021 e 541/2021) não encontra embasamento legal, ferindo de morte o princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia.

Os atos administrativos são realizados por via formal (escrita), com a devida fundamentação e publicidade. Dessa forma, se o interesse da empresa é escalonar a execução das obras objeto dos contratos 199/2021, 210/2021 e 541/2021, deve apresentar requerimento específico com tal pretensão para ser analisado pelos respectivos agentes públicos técnicos. *Todavia, de antemão já se esclarece, a princípio, tal pretensão confronta com o interesse público, porque todas as obras públicas tem justificativa em seus respectivo projeto básico e tempo de execução e vigência contratual calculado para melhor atender a demanda da população e interesse público.*

Sobre tal ponto, convém relembrar o teor da "Declaração de Propriedade de Aparelhamento e Disponibilidade de Pessoal Técnico para a execução do objeto da licitação" fl. 231, cuja imagem reproduz-se abaixo:



Município de Capanema - PR



00036

Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

OLIVEIRA URBANIZACOES

OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO - CNPJ: 33.444.569/0001-03
RUA SETE QUEDAS Nº 3418, BARRIO PADRE JOSIMO,
REALIZA - PR.

CEP.: 85.770-000 FONE: (46) 999415210
E-mail: ozieldeoliveirarza@gmail.com

00036

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE APARELHAMENTO E DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Referência: TP 12/2021

Município de Capanema - PR

Tomada de Preços Nº 12/2021

OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 33.444.569/0001-03, por intermédio de seu representante legal, o Sr OZIEL DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade RG nº 83455446, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 031.178.219-10, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no 8.7.5, alínea "g" do edital de licitação, que possui todos equipamentos mínimos e dispõe de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação.

- Escavadeira Hidráulica;
- Retroescavadeira;
- Caminhão caçamba;
- Rolo Compactador;
- Moto niveladora;
- Veículo pequeno;
- Veículo utilitário;
- Carrinho de mão;
- Enxadas;
- Pa;
- Martelo Calceteiro;
- Mão-de-obra suficiente para a execução do contrato no prazo pactuado.

Analisando os compromissos e contratos de prestação de serviços vigentes na data da Sessão Pública, DECLARA também que os equipamentos acima e pessoal estão disponíveis para execução da obra objeto deste certame licitatório, não possuindo outros compromissos ou contratos que cumulativamente possam necessitar de tais equipamentos e pessoal, e consequentemente colocar em risco o cumprimento dos prazos de execução desta obra.

Capanema - PR, 12 de Novembro de 2021

Nome: OZIEL DE OLIVEIRA
RG 83455446 / CPF 031.178.219-10
Cargo: Proprietário/administrador

Anexo 10

Oziel de Oliveira Urbanização
CNPJ 33.444.569/0001-03



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

Por ocasião da habilitação na licitação, a empresa contratada firmou a declaração reproduzida acima, sendo que no trecho destacado declarou:

"(...) **DECLARA** também que os equipamentos acima e pessoal estão disponíveis para execução da obra objeto deste certame licitatório, não possuindo outros compromissos ou contratos que cumulativamente possam necessitar de tais equipamentos e pessoal, e conseqüentemente colocar em risco o cumprimento dos prazos de execução desta obra."

Portanto incabíveis os argumentos de prioridade deste ou daquele contrato, pois cada contrato possui seu respectivo histograma de mão de obra e cronograma-físico financeiro a ser fiscalizado e cumprido.

Desse modo, a PGM **orienta que a fiscalização** acompanhe individualmente os contratos executados pela empresa, não se admitindo a priorização de um contrato em detrimento de outro contrato por motivo de falta de pessoal ou equipamento da empresa, sendo tal motivo tão somente admissível se movido por interesse público legítimo e justificável através de decisão administrativa no Processo licitatório.

De igual forma, a PGM **orienta a empresa contratada** ao rigoroso cumprimento dos prazos do cronograma físico financeiro, devendo a obra ser executada dentro do prazo original de execução, sendo que somente motivo justificável aferido pela Fiscalização contratual poderá legitimar aditivo de prazo contratual.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria orienta:

a) que a fiscalização acompanhe individualmente os contratos executados pela empresa, não se admitindo a priorização de um contrato em detrimento de outro contrato por motivo de falta de pessoal ou equipamento da empresa, sendo tal motivo tão somente admissível se movido por interesse



Município de Capanema - PR



000367

Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

público legítimo e justificável através de decisão administrativa no Processo licitatório.

b) que a empresa contratada ao rigoroso cumprimento dos prazos do cronograma físico financeiro, devendo a obra ser executada dentro do prazo original de execução, sendo que somente motivo justificável aferido pela Fiscalização contratual poderá legitimar aditivo de prazo contratual.

Submeto o parecer a apreciação da Comissão Permanente de Licitações e ao Prefeito Municipal.

Capanema, de 02 de fevereiro de 2022.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6901/2015
OAB/PR 56.675

No dia 14/02/2022 o fiscal de contrato notificou a empresa:



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR

Secretaria de Planejamento
e Projetos

000353

NOTIFICAÇÃO

A Empresa

OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO

CNPJ Nº 33.444.569/0001-03

RUA SETE QUEDAS 348 BAIRRO PADRE JOSIMO

REALEZA -PR

CEP 85.770-000

Utilizando deste instrumento viemos a partir deste, NOTIFICAR a referida empresa, na qual contém um contrato administrativo nº 541/2021 assinado com essa municipalidade cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181 ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 073/2021 COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEAB – PROTOCOLO Nº 17.314322-2**, cujo origem vem do certame licitatório Tomada de Preços nº 12/2021.

A presente notificação tem como objetivo que a empresa executora tenha ciência e as devidas providencias quanto ao item 4.2 do contrato administrativo em epígrafe conforme folhas nº 0330 PA, segue abaixo a sua redação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.2 O prazo para a conclusão da obra é de no máximo 6(seis) meses.

8.2.1 O prazo de execução dos serviços terá início 10ª(décimo) dia a partir da assinatura da Ordem de início dos serviços e deverá respeitar o cronograma físico financeiro previsto no projeto básico.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR Secretaria de Planejamento e Projetos

CONSIDERANDO que, foi assinado o contrato em epígrafe na data de 24 de novembro de 2021 conforme folha nº 341 do PA.

CONSIDERANDO que, o prazo começou a contar a partir do envio da Ordem de Início dos Serviços enviada pelo aplicativo WhatsApp na data de 14/01/2022 conforme parecer jurídico nº 12/2022.

CONSIDERANDO que, a exatamente 30(trinta) dias a obra **está completamente parada**, inclusive a empresa neste tempo deveria tomar as providencias protocolares para o início das obras (providenciar ART de execução, solicitar o alvará de construção e abrir na receita federal a matricula da obra CEI).

CONSIDERANDO que, segundo o cronograma previsto a empresa deveria estar com 15,18% de execução física da obra e conseqüentemente recebido o montante de R\$ 71.741,52.

CONSIDERANDO que, a data limite da execução é **02/06/2022** não existindo possibilidade de prorrogar tal prazo e que enquanto fiscal do contrato, venho através desta notificação, alertar sobre os fatos narrados acima, para que a empresa executora tome as devidas providencias a fim de evitar problemas futuros.

Capanema, cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 14 de fevereiro de 2022.

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Matrícula de Capanema-PR
Matrícula nº 19471
CREA/RS 88.296/D

**RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D
FISCAL DO CONTRATO**



Município de Capanema - PR

Notificação Contrato nº 541/2021

mailbox:///C:/Users/Usuario/AppData/Roaming/Thunderb

Assunto: Notificação Contrato nº 541/2021
De: "rubensengenharia@capanema.pr.gov.br" <rubensengenharia@capanema.pr.gov.br>
Data: 14/02/2022 13:37
Para: ozieldeoliveirarza@gmail.com
X-Mozilla-Status: 0001
X-Mozilla-Status2: 00800000
Content-Type: multipart/mixed; boundary="-----TmRAri6DCK1h5HuXhBPr1niG"
Identificador de mensagem: <8014d324-61a2-11b7-faa7-a94d9b85fa9b@capanema.pr.gov.br>
MIME-Version: 1.0
User-Agent: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:91.0) Gecko/20100101
Thunderbird/91.6.0
Content-Language: pt-BR

000353

Boa tarde,

Segue em anexo a Notificação referente ao contrato administrativo nº 541/2021.

att

--



Rubens Luis Rolando Souza

Eng. Civil Municipal de Capanema PR

Matrícula 1943-1

CREA-RS 88.296/D

—Anexos:-----

NOTIFICAÇÃO OZIEL 14 02 2022.pdf

446KB

No dia 04/03/2022 o fiscal de contrato emite o Memorando Interno nº 10/2022 encaminhando ao Procurador:



Município de Capanema - PR



037

Município de Capanema - PR Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

MEMORANDO INTERNO 10/2022

A/C:

Srº **ROMANTI EZER BARBOSA**

Procurador Municipal

Com relação ao Contrato Administrativo nº 541/2021 cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181 ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 073/2021 COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEAB - PROTOCOLO Nº 17.314322-22**, oriundo do certame licitatório Tomada de preços nº 12/2021, segue o seguinte

CONSIDERANDO, que na data de 24 de novembro de 2021 foi assinado o contrato administrativo em epígrafe, conforme folha nº 0341 do PA.

CONSIDERANDO, que o prazo começou a contar a partir do envio da Ordem de Início dos Serviços enviada pelo aplicativo Watsapp na data de 14 de janeiro de 2022 conforme determinação do parecer jurídico nº 12/2022.

CONSIDERANDO, que na data de 14 de fevereiro de 2022 foi notificada a empresa executora, que a obra está parada a **30 dias**, fazendo referência também que a mesma não providenciou nada em relação as medidas protocolares para a regularização da obra (ART de execução, alvará de construção, matrícula CEI da obra)



Município de Capanema - PR



00376

Município de Capanema - PR Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

COPNSIDERANDO, que na data de 25 de fevereiro de 2022 foi feito uma notificação alertando que a obra estava 41(quarenta e um) dias parada, e intimou se a empresa executora que num prazo de no máximo 05 dias se pronuncie, caso contrário caracteriza abandono de obra e encaminharíamos a procuradoria municipal a fim de possa tomar as devidas providencias.

CONSIDERANDO, que em vistoria na obra na data de hoje, contatou se que a empresa continua parada sem mobilização para começar a execução do contrato.

Eminente Procurador Municipal, na qualidade de fiscal deste contrato, venho através do presente memorando interno, dar ciência dos acontecimentos do contrato administrativo em voga, a fim de que possamos evitar problemas futuros nas tomadas de decisões de como proceder a partir de agora.

Capanema, cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 de março de 2022.

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema - PR
Matrícula nº 1043
11/03/2022

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D



Município de Capanema - PR

No dia 04/03/2022 a empresa respondeu pelo protocolo 554/2022

OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO – CNPJ: 33.444.569/0001-03

RUA SETE QUEDAS Nº 3418, BAIRRO PADRE JOSIM

REALEZA –PR.

CEP.: 85.770-000 FONE: (46) 999415210

E-mail: ozieldeoliveirarza@gmail.com

Processo: **554/2022**

Data: 04/03/2022 Hora:

A ssunto:

LICITACAO RESPOSTA DE NO

Requ erente:

OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZA

RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELO ENGENHEIRO DO CONTRATO

Nº 541/2021 na data de 25/02/2022 as 16:58 horas por E-mail

Capanema - PR, 04 de março de 2022

Ilustríssimo Senhor, AMÉRICO BELLÉ, Prefeito, do Município de Capanema
– PR,

A empresa OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ nº 33.444.569/0001-03, com sede na RUA SETE QUEDAS Nº 3418, BAIRRO PADRE JOSIMO - Realeza – PR. Por seu representante legal OZIEL DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade RG nº 83455446, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 031.178.219-10, infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de vossa Senhoria, a fim de RESPONDER A NOTIFICAÇÃO.

ASSUNTO

Atendendo a notificação da equipe de engenharia, especialmente ao Engenheiro Sr. Rubens Luiz Rolando Souza, responsável pelo contrato administrativo nº 541/2021.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

A empresa OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO, está realizando Obras de Execução de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares nas ruas que englobam mais dois contratos firmados com a prefeitura de Capanema – PR, contrato 210/2021 e contrato nº 199/2021.

Relatamos nesse momento que as obras estão com os pagamentos atrasados e que a empresa conta com esses recursos para dar andamento ao novo contrato, objeto dessa notificação.

Sabemos que a maneira que conduzem e tratam as empresas prestadora de serviços de fora do município, é uma maneira atípica do que nos demais municípios, mesmo assim a empresa vem cumprindo com suas obrigações e tem total interesse em fazer a obra, pois a empresa cumpriu com todas as exigências do edital e hoje mantém três contratos de prestação de serviços com a prefeitura de Capanema, sendo que um já está concluído, e que os outros dois não estão em andamento pois os pagamentos não estão em dia a mais de três meses.

II – AS RAZOES

A empresa está com mais duas Obras, sendo que uma está concluída, podendo nesse momento dar início perfeitamente a essa nova Obra, e que a empresa está dentro do prazo vigente do contrato que é de seis meses.

Quanto a data de início da obra, conforme o parecer jurídico do município enviado anteriormente, a Obra teve início no dia 27/01/2022 e não em 14/01/2022 conforme o fiscal do contrato mencionou na notificação.

1



Município de Capanema - PR

Quanto as providencias protocolares para início das Obras:

- 1 Quanto a ART de execução a empresa já realizou essa Anotação de Responsabilidade técnica em 17/02/2022. (Documento em Anexo)
- 2 O ALVARÁ de construção foi solicitado em 25/02/2022 no setor de Planejamento desse município, o qual aguarda a aprovação e liberação do Alvará. (Protocolo em anexo)
- 3 Após a liberação do Alvará a empresa fará a abertura da matrícula CEI na Receita Federal.

Quanto ao Alvará de Construção segundo site <https://rexperts.com.br/alvara-de-construcao/>

Documento que autoriza o requerente a executar obras e serviços. É obrigatória para obras e serviços de construção, ampliação, demolição, reforma, movimentação de terra e muro de arrimo.

Para a Emissão da Licença de Execução é necessária a aprovação do projeto arquitetônico, que consiste no reconhecimento, por parte do órgão competente, de que o projeto relativo à edificação apresentado está de acordo com a legislação em vigor.

A Empresa aguarda a liberação desse documento para início da Obra.

III – DO PEDIDO

Deste modo, informamos, que a Empresa está comprometida com a Obra contrato administrativo N° 541/2021, e que daremos início a Obra assim que os pagamentos forem postos em dia e assim que o Alvará de construção for liberado pela Prefeitura Municipal, nestes termos pede deferimento do Senhor prefeito, liberação do Alvará de construção e o pagamento das Obras que estão em atraso.

Nestes Termos
P, Deferimento

Município de Capanema – PR. 04 de fevereiro de 2022


Nome: OZIEL DE OLIVEIRA

RG 83455446 / CPF: 031.178.219-10

Cargo: Proprietário/administrador



Município de Capanema - PR

		Município de Capanema	
		PROTOCOLO	
		Processo: 479 / 2022	
Requerente:	OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO	CNPJ:	33.444.569/0001-
Contato:	OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO -		
Telefone:			
Assunto:	SOLICITAÇÃO PLANEJAMENTO E PROJETOS - Versão: 4		
Descrição:	REF CONSULTA PREVIA E APROVAÇÃO DE PROJETO		
Tempo Mínimo	1	dias.	
Tempo Máximo	20	dias.	
		Capanema, 25 de Fevereiro de 2022.	
		OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO Requerente	
		SIMONE, 25/02/2022, 09:31:45	
STP 500.2057n.mProcessoProtocolo			



Município de Capanema - PR

Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

ART de Obra ou Serviço
1720220811800

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1. Responsável Técnico

GENILSON QUINTEIRO

Título profissional

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 2502058651

Carteira: SC-693943/D

Registro/Visto: 69051

Empresa Controlada: **OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

CNPJ: 75.972.760/0001-60

AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1050
CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-000

Contrato: 541/2021

Celebrado em: 24/11/2021

Valor: R\$ 472.472,12

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

**COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO - SIN
ZONA RURAL - CAPANEMA/PR 85760-000**

Data de início: 15/02/2022

Previsão de término: 24/11/2022

Coordenadas Geográficas: -25,687793 x -53,818702

Finalidade: **Infra-estrutura**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

CNPJ: 75.972.760/0001-60

4. Atividade Técnica

Execução

[Execução de obra] de **pavimentação em pedra para vias urbanas**

Quantidade
12900,00

Unidade
M2

[Execução de obra] de **escarificação - terraplanagem**

12900,00

M2

[Execução de obra] de **compactação de solos**

12900,00

M2

[Execução de obra] de **volumetria de aterros - terraplanagem**

12900,00

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a **baixa desta ART**

5. Observações

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - EDIT. LICITAÇÃO 12/2021 - CONTRATO 541/2021 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

6. Declarações

Clausula Compromissória: As partes declaram, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Profissional

Contratante

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Genilson Quinteiro Local *17* de *fevereiro* de *2022* data

GENILSON QUINTEIRO - CPF: 007.895.409-67

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - CNPJ: 75.972.760/0001-60

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br.

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em : 17/02/2022

Valor Pago: R\$ 233,94

Nosso número: 2410101720220811800

No dia 11/03/2022 a Procuradoria emite Manifestação Jurídica solicitando a abertura de Processo Administrativo:



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR Procuradoria Geral do Município

Manifestação Jurídica

Tomada de Preços nº 12/2021

Senhora Presidente da CPL,

Considerando o teor da notificação de fls. 366/367, Memorando Interno nº 05/2022 (fl. 370), Memorando Interno nº 07/2022 (fls. 371/371-A), Notificação de fls. 372/373, Memorando Interno nº 10/2022 (fls. 375/376), Resposta a Notificação (Protocolo nº 554/2022), bem como considerando o teor do Parecer Jurídico Orientativo nº 12/2022/2ª PGM (fls. 359/364) a **PGM manifesta pela instauração de processo administrativo em desfavor da empresa Oziel de Oliveira Urbanização para apurar as razões e responsabilidades decorrentes da inexecução da obra pública objeto desta licitação.**

Capanema, 11 de março de 2022.

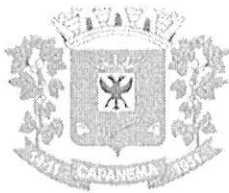
Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

No dia 11/03/2022 o Prefeito autorizou a abertura do Processo Administrativo:



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Tomada de Preços nº 12/2021, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181.** Acato a Manifestação Jurídica datada de 11/03/2022 pela abertura de Processo Administrativo em desfavor da empresa para **Apurar as razões e responsabilidades decorrentes da inexecução de obra publica** objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181.**

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da abertura do Processo Administrativo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de março de 2022

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

A Comissão deverá analisar e aplicar sanções previstas no edital e contrato que são:

19. DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

23.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

23.3.1. Advertência por escrito;

23.3.2. **Multas:**

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra, contado do 10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado do 10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra;

c) Multa de 5,0% sobre o valor do contrato no caso de execução incorreta da obra, quando impossível a seu refazimento, ou recusa da CONTRATADA em refazer os serviços, sem prejuízo das glosas parciais ou totais realizadas nas medições da Fiscalização;

d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer disposição do Edital, cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA ceder o Contrato, ou subcontratar a obra, no todo ou em parte, para pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



Município de Capanema - PR

f) Multa de 20,0% sobre o valor do contrato, quando ocorrer rescisão do contrato pelos seguintes motivos:

I - quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

II - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, cujo aditivo de prorrogação contratual deverá obrigatoriamente ser aprovado pela Procuradoria Municipal, sob pena de nulidade;

III - quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência das determinações da fiscalização;

IV - demais hipóteses mencionadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

23.3.2.1. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exige a CONTRATADA de ressarcir à CONTRATANTE por outros eventuais prejuízos causados que ultrapassem o valor das multas previstas neste instrumento.

23.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

23.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

23.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

23.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

23.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



Município de Capanema - PR

competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

- 23.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 23.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Disposições finais.

O presente processo administrativo irá tramitar fora dos autos do processo licitatório, sendo que todos os documentos estarão disponíveis para consulta em qualquer interessado.

Oportuno esclarecer que em razão de não haver legislação municipal sobre processo administrativo, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 9.784/99.

No entanto, esclarecer desde já o procedimento adotado, segue a sequência dos atos a serem praticados:

- 1) Despacho e Abertura do Processo Administrativo;
- 2) Intimação da empresa interessada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3) Apresentada ou não a defesa no prazo estipulado, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o parecer.
- 4) A Comissão poderá solicitar informações para outros órgãos caso necessário, que terão o prazo de 5 dias úteis para responder;
- 5) Após finalizada a instrução e colhidas as provas necessárias, a comissão elaborará decisão fundamentada, aplicando ou não as penalidades cabíveis e recomendar o não o chefe do executivo a aplicação de inidoneidade a empresa (prazo de cinco dias úteis)
- 6) Elaboração de decisão, será determinada a intimação da empresa interessada, para que querendo, se manifestar no prazo de 10(dez) dias úteis;
- 7) Após a manifestação da empresa, o presidente da Comissão de Licitação emitirá decisão final.

Por todo exposto, determina-se a intimação da empresa interessada, por meio de seu representante legal, ou procurador devidamente identificado, para, querendo apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação.

Capanema, 11 março de 2022


Roselia Kriger Becker Pagani
Membro



Município de Capanema - PR

Rubens Luis Rolando Souza
Membro

Luciana Zanon
Membro

Jeandra Wilmsen
Presidente